

DELIBERAÇÃO CBH NORTE PIONEIRO Nº 03, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Cria a Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA do Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – CBH Norte Pioneiro.

O Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – daqui por diante designado CBH Norte Pioneiro, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.427, de 22 de setembro de 2009, é um órgão colegiado com atribuições consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Considerando que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos Usuários e das Comunidades, conforme disposto na Lei Federal nº 9.433/1997 e na Lei Estadual nº 12.726/1999;

Considerando o disposto no Art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.726/1999 que estabelece que a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental constitui diretriz geral de ação para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a educação ambiental constitui componente essencial e permanente da educação nacional, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.795/1999 e a Lei Estadual nº 17.505/2013, configurando-se, no âmbito das políticas públicas, como instrumento estruturante da gestão ambiental;

Considerando o disposto no Art. 24 do Regimento Interno do CBH Norte Pioneiro, de 30 de maio de 2023, que estabelece que o presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, para analisar e relatar assuntos a elas atribuídas, que encaminharão suas conclusões à Plenária;

Considerando a necessidade de subsidiar tecnicamente as decisões do Comitê, por meio de instâncias especializadas de caráter consultivo;

Considerando a necessidade de fortalecer os processos de comunicação, mobilização social e educação ambiental como instrumentos para a efetividade da gestão dos recursos hídricos na área de abrangência do CBH Norte Pioneiro;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA no âmbito do Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – CBH Norte Pioneiro.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA:

- I. Propor diretrizes, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do CBH Norte Pioneiro, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental e com as diretrizes da gestão de recursos hídricos;
- II. Orientar, avaliar e acompanhar a execução de programas e projetos de educação ambiental vinculados ao CBH Norte Pioneiro;
- III. Contribuir para a implementação dos instrumentos da Política de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere à sensibilização, educação e engajamento social;
- IV. Assessorar os processos decisórios do CBH Norte Pioneiro nos temas de educação ambiental, capacitação, mobilização social e comunicação, por meio da elaboração de pareceres, análises técnicas e disponibilização de informações;
- V. Propor e apoiar a implementação de ações de mobilização social, participação e engajamento da sociedade na gestão dos recursos hídricos, inclusive em processos de resolução de conflitos pelo uso da água;
- VI. Propor estratégias de comunicação institucional, divulgação de ações do CBH Norte Pioneiro e produção de materiais educativos e comunicacionais, bem como promover a conscientização pública sobre o uso racional, a preservação e a conservação dos recursos hídricos;
- VII. Promover a divulgação de programas, projetos e ações relacionados à gestão dos recursos hídricos, em consonância com o Plano de Bacia;
- VIII. Promover a articulação, integração e cooperação entre o poder público, usuários de recursos hídricos e sociedade civil, bem como com outros Comitês de Bacia Hidrográfica;
- IX. Mapear e promover a articulação e integração das ações de Educação Ambiental na área de abrangência do CBH Norte Pioneiro, bem como com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema – CBH Paranapanema.
- X. Organizar, em conjunto com a Secretaria Executiva, cursos, palestras, eventos e seminários voltados à educação ambiental e aos recursos hídricos;

XI. Criar Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições, conforme a natureza e as necessidades das demandas apresentadas pelo Plenário do Comitê.

Art. 3º A Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA será composta por 07 membros do Comitê, respeitando-se a paridade entre os segmentos – 02 membros do Poder Público, 02 membros do Setor dos Usuários de Recursos Hídricos, 02 membros da Sociedade Civil e 01 Coordenador.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos membros de cada segmento no Comitê;

§ 2º A coordenação da Câmara Técnica será exercida pelo Diretor de Comunicação e Educação Ambiental.

§ 3º Poderão integrar a Câmara Técnica representantes do Comitê ou técnico habilitado indicado pelo membro.

§ 4º A Câmara Técnica deverá indicar, entre seus representantes, um relator, responsável por secretariar, lavrar atas, e auxiliar o coordenador nas reuniões.

Art. 4º A Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA poderá convidar especialistas e instituições para contribuir com seus trabalhos, sem direito a voto.

Art. 5º Os pareceres e as recomendações da Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA serão elaborados por seu relator, aprovados pela maioria simples de seus representantes e encaminhados à Secretaria Executiva do Comitê no prazo de 15 (quinze) dias, contados da reunião que lhes deu origem.

Parágrafo Único: Todos os pareceres e recomendações da Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA serão submetidos à apreciação do plenário do Comitê.

Art. 6º A Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA elaborará seu plano de trabalho, que deverá ser submetido à Mesa Diretora para apreciação e, posteriormente ao plenário do Comitê para votação.

Art. 7º A Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA tem caráter permanente, renovando-se sua composição a cada novo mandato do CBH Norte Pioneiro.

Art. 8º A Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA desenvolverá suas atividades mediante convocação de seu Coordenador ou, quando necessário, do Presidente do Comitê, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias para reuniões extraordinárias.

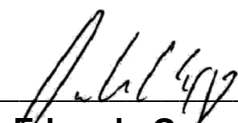
Art. 9º Além das disposições estabelecidas na presente Deliberação para a criação e funcionamento da Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA, aplicam-se, de forma complementar e obrigatória, as normas previstas no Regimento Interno do CBH Norte Pioneiro.

§ 1º A Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA deverá observar, no que couber, os princípios, competências, organização, procedimentos e demais diretrizes estabelecidos no Regimento Interno do CBH Norte Pioneiro.

§ 2º Em caso de omissão desta Deliberação, prevalecerão as disposições constantes do Regimento Interno do CBH Norte Pioneiro.

§ 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do Comitê, à luz do Regimento Interno do CBH Norte Pioneiro e da legislação vigente.

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.



Carlos Eduardo Gonçalves Aggio
Presidente do CBH Norte Pioneiro